

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Acordo n.º 45/2004 de 2 de Março de 2004

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral, e a Casa do Povo de Capelas, ilha de São Miguel, representada pelo Presidente da Direcção, António José Raposo Marques Rebelo, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto proceder às obras de reconstrução de todos os muros circundantes do imóvel, demolição de todos os anexos da casa em ruínas e limpeza de todos os entulhos no edifício sito na Rua Nossa Senhora da Apresentação, na freguesia de Capelas – São Miguel, destinado a creche, atelier de tempos livres e centro de convívio de idosos.

Cláusula 2.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 99.932,00€ (noventa e nove mil, novecentos e trinta e dois euros), destinado a suportar o custo da obra atrás referida.

Cláusula 3.ª

Prazo do investimento

A execução deste investimento deverá estar concluída no final do segundo trimestre do ano de 2004.

Cláusula 4.ª

Concurso e obra

A Casa do Povo de Capelas, será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

Cláusula 5.ª

Processamento

1. As transferências para a Casa do Povo de Capelas, serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.

2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

3. A Direcção Regional não participará quaisquer trabalhos a mais ou erros e omissões, que não tenha previamente aprovado e cabimentado.

Cláusula 6.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de suspender a sua comparticipação se verificar desvios que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 7.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Capelas, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

6 de Fevereiro de 2004.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais,

O Presidente da Casa do Povo de Capelas,

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.

António José Raposo Marques Rebelo.